



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Lei nº 3.035, de 21 de novembro de 1991

Regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para todos os efeitos deste regulamento, considerar-se:

~~I — Banca de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deverá ser aprovado pelo órgão público municipal competente, pelos distribuidores de revistas e jornais e pelos representantes dos jornaleiros, e destinada ao comércio de jornais e revistas e congêneres, na forma deste regulamento.~~

I - Banca de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deve ser aprovado pelo órgão público municipal competente, pelos distribuidores de revistas e jornais e pelos representantes dos jornaleiros, e destinada ao comércio de jornais e revistas e congêneres, bem como artigos de conveniência, na forma desta Lei. **(NR Lei nº 6.711, de 12/02/2008)**

II – Permissão de uso: o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município outorga a particular a utilização especial de logradouros públicos, para a instalação de bancas de jornais e revistas.

III – Permissionário o titular da permissão, pessoa física, proprietário de até 02 (duas) bancas de jornais e revistas.

IV – Ponto de vendas: o local previamente determinado pelo Município para instalação da banca de jornais e revistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 2º A permissão de uso para instalação de bancas de jornais e revistas poderá ser revogada a qualquer tempo havendo interesse público ou motivo plenamente justificável, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único – Aquele que tiver a sua concessão revogada terá o direito de escolher um novo ponto, com preferência sobre terceiros, observando o disposto nesta Lei.

Art. 3º O documento de prova da qualidade de permissionário será o alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

~~§ 1º O alvará deverá ser renovado anualmente.~~

§ 1º O alvará deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos. **(NR Lei nº 6.711, de 12/02/2008)**

§ 2º A renovação do alvará deverá ser requerida até o último dia de fevereiro.

§ 3º A falta de renovação do alvará, ultrapassados 60 (sessenta) dias do prazo regulamentar, revoga a permissão de uso.

§ 4º Os interessados na concessão ou renovação do alvará deverão apresentar, juntamente com o requerimento, declaração de duas distribuidoras municipais de revistas e/ou jornais, representantes de duas editoras com abrangência local com maior participação no mercado nacional. **(NR Lei nº 6.898, de 11/12/2008)**

Art. 4º É vedada a permissão a pessoa que não tenha plena capacidade (menor, tutelando ou curatelado).

Art. 5º A permissão de uso poderá ser transferida, desde que:

I – Se faça para terceiros, na forma do art. 4º (quarto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II – se comprove a sua incapacidade por motivo de saúde, para o exercício da permissão.

CAPÍTULO III DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DOS PONTOS.

Art. 6º As instalações removíveis aprovadas para os exercícios seguintes à aprovação deste regulamento serão as estabelecidas no anexo I desta.

§ 1º As instalações removíveis deverão ser construídas em chapas de ferro galvanizado e vidro ou fibra de vidro, pintados na cor platina.

§ 2º As instalações removíveis poderão ocupar até 1,50 *um e meio) metro no máximo para dentro do leito das vias públicas.

§ 3º Deverá ser fabricada uma base para os pés das instalações removíveis, na mesma altura do passeio para a colocação das mesmas e proteção das bancas.

§ 4º Quanto às bancas fixas (alvenaria), competirá ao órgãos público determinar as dimensões destas, bem como o local de instalação, observando o disposto nesta lei.

Art. 7º Para definição dos pontos, atender-se-á, pelo menos, aos seguintes critérios:

I – Densidade populacional razoável.

II – interesse da população local

III – localização viável.

Art. 8º As bancas de jornais e revistas poderão ser transferidas de local, mediante requerimento dirigido ao órgãos público municipal competente, devidamente fundamentado e instruído com cópia do alvará respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 9º A substituição futura das instalações removíveis, por modelo mais atualizado, se fará quando a Comissão composta pelo titular do órgão público municipal competente, pelos distribuidores ou seus representantes e por 03(três) jornalheiros eleitos entre a classe, em assembleia com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) da categoria.

Parágrafo único. Se houver divergência entre as partes, prevalecerá a decisão da maioria simples.

Art. 10 Aprovado este regulamento, os jornalheiros terão 02 (dois) anos para adquirirem as novas instalações removíveis, de acordo com o padrão exposto no artigo 6º (sexto) da presente Lei.

§ 1º Este tempo poderá ser prorrogado deste que haja motivo justificável.

§ 2º A prorrogação poderá ser de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, de acordo com os motivos apresentados.

§ 3º Esta prescrição será feita pelo órgão público municipal competente.

Art. 11 Poderá haver bancas fora do padrão estabelecido no art. 6º (sexto) desde que ocorra:

I – no centro: desde que seja em área maior do que a largura dos passeios de 3 (três) metros, ou tal como praças, e desde que o modelo novo seja superior a padronizado.

II – nos bairros: admitirá bancas inferiores ao padrão, porém não inferiores à apresentada no anexo II deste regulamento.

Art. 12 Fica submetida à apreciação do órgão público municipal competente o requerimento par liberações de alvará para bancas de revistas que negociarão produtos usados.

§ 1º As novas bancas, por sua vez, não poderão localizar-se a menos de 200 (duzentos) metros uma das outras, seja para negociação de produtos novos e usados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º Acontecendo de existir uma instalação removível, exclusivamente para atender o público de um órgão, seja particular ou público, e se este se transferir para outro local, aquele por sua vez deverá ser também deslocada e neste caso desprezar-se-á a distância mínima entre uma e outra, se próximo houver alguma.

CAPÍTULO IV DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 13 É obrigatório ao permissionário;

I – manter em local visível o seu alvará, devidamente atualizado, e exibi-lo à fiscalização sempre que se o exigir.

~~II – renovar anualmente seu alvará.~~

II - renovar seu alvará a cada 2 (dois) anos. **(NR Lei nº 6.711, de 12/02/2008)**

III – utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações técnicas descritas neste regulamento, ou determinadas pelo órgão público municipal competente.

IV – acatar as ordens e instruções emanadas do órgão público municipal competente.

V – observar as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação em vigor.

Art. 14 É proibido ao permissionário:

I – transferir a permissão, a qualquer título, sem a outorgação competente.

II - utilizar postes, árvores, muros ou passeios para a fixação de propagandas.

III - aumentar as dimensões da banca com caixotes, tábuas ou qualquer outro meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV – exhibir ou depositar jornais, revistas ou qualquer outras mercadoria no solo das calçadas, canteiros ou vias públicas.

V – alterar a localização determinada pelo Município para a instalação da banca de jornais e revistas.

VI – veicular qualquer propaganda política ou eleitoral , salvo o que constar de jornais, revistas e publicações.

Art. 15 O permissionário que desobedecer a quaisquer das normas do at. 14 (quatorze) desta Lei sofrerá as sanções do órgão público municipal competente, previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-009/1991
Jornal Agora nº 4.580 – 29/11/1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

A N E X O I





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Continuação do Anexo *Estado de Minas Gerais*
I/Projeto nº CM-009/91





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

